

ACÓRDÃO Nº 2191/2015 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 014.723/2010-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab (CNPJ 68.342.435/0001-58) e Milton José Fornazieri (CPF 566.339.040-53).
4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB nº 51.193/RS) e Bernardino Camilo da Silva (OAB/DF nº 31.489).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em desfavor da Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. (Concrab) e de seu presidente, Sr. Milton José Fornazieri, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à entidade por meio do Convênio nº 2005CV000008, cujo objeto consistia na elaboração de diagnóstico sobre a realidade da cobertura florestal em assentamentos na Mata Atlântica, Cerrado, Amazônia e Caatinga.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Milton José Fornazieri para condená-lo, em solidariedade com a Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/9/2007, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores já restituídos;

9.2. aplicar ao Sr. Milton José Fornazieri e à Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 13/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/5/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2191-13/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral